



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Aviso prévio de greve

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, entre as **00.00 horas e as 24.00 horas do dia 24 de Outubro de 2025**, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, o que efetivam nos termos preceituados nos artigos 394º, 395º, 396º e 397º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo I e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, nos termos seguintes:

A - Serviços Abrangidos:

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde); dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Educação, Ciência e Inovação; da Economia; da Agricultura e Mar; da Justiça, da Defesa Nacional; das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B – Período de Exercício do Direito à Greve:

Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 24 de outubro de 2025.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis:

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 - a. Quimioterapia e radioterapia;
 - b. Diálise;
 - c. Urgência interna;
 - d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 - e. Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
 - f. Cuidados paliativos em internamento;
 - g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.
3. Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve:

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, convocam esta greve com os seguintes objetivos:

1. A abertura de uma mesa negocial que tenha por objetivo a reposição do período normal de trabalho semanal base de 35 horas para todos os médicos;
2. Negociação prioritária das tabelas remuneratórias que permitam recuperar a perda do poder de compra na última década;
3. Reintegração do Internato Médico como categoria de ingresso na Carreira Médica e revisão do Regime do Internato Médico;
4. Simplificação do modelo da avaliação do desempenho – SIADAP;
5. Regulamentação dos médicos com contrato individual de trabalho anterior a 2013 através da integração e progressão na Carreira Médica;
6. Possibilidade de dedicação exclusiva, opcional e majorada;
7. Manutenção do regime da dedicação exclusiva pré-existente (42h e 35h) para os médicos que assim o pretendam com reposição dos direitos adquiridos em resultado do regime;
8. Reposição dos 25 dias úteis de férias por ano e dos 5 dias suplementares de férias se gozadas fora da época alta;
9. A garantia, em cada semana, dois dias de descanso consecutivos, em que o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo e o dia de descanso complementar o sábado.
10. O direito a um dia de descanso, para todos os médicos, dentro dos oito dias úteis seguintes à prestação de trabalho normal em dia de domingo, feriado e dia de descanso semanal complementar, qualquer que seja a sua duração.
11. Atendendo à penosidade, desgaste rápido e risco da profissão médica, a possibilidade de aposentação ou reforma antecipada dos médicos com 36 anos de serviço ou aos 62 anos de idade sem penalizações;
12. Garantia da atualização do suplemento de Autoridade de Saúde conforme a inflação e a extensão do regime de prevenção aos médicos de Saúde Pública, garantindo o devido pagamento das escalas.
13. Redimensionamento da lista de utentes dos Médicos de Família e garantir com a atual ponderação das listas de utentes, o cumprimento de um limite máximo de 1917 unidades ponderadas ou 1550 utentes, dependendo do que se atingir primeiro, assim como acabar com o conceito de utente não utilizador e assegurar a efetiva gestão do médico de família da sua lista de utentes;
14. Autonomização do regime jurídico de organização e funcionamento das USF num diploma próprio com revogação imediata do Índice de Desempenho da Equipa e do Índice de Complexidade do Utente, com repristinação das atividades específicas e da ponderação da lista por grupo etário;
15. Simplificação do processo de contratualização dos Cuidados de Saúde Primários, com a atribuição efetiva de incentivos institucionais e respeito pela autonomia das USF;
16. Entrada em funções como definido na Lei das Equipas Nacionais de Acompanhamento relativamente às Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e novas USF;
17. Cumprimento da Lei no que respeita a carteira adicional de utentes, em incumprimento em várias Unidades Locais de Saúde;
18. Abertura, transparência e celeridade nos concursos de progressão e de mobilidade na Carreira Médica:
 - Garantia de passagem automática a Assistente Graduado para todos os médicos que obtém o Grau de Consultor;
 - Reformulação dos incentivos à fixação de médicos em zonas e especialidades carenciadas, tornando-os de facto atrativos e geradores de respetiva mobilidade;
 - Atualização dos parâmetros de avaliação para os concursos de obtenção de grau que incluam as atuais especialidades/subespecialidades/competências definidas pela Ordem dos Médicos;
19. A efetivação da liderança médica nas instituições de saúde, com processos transparentes, democráticos e justos;
20. Recusa da ingerência política na autonomia técnico-científica da profissão médica e da limitação do exercício da atividade sindical;
21. Desencadeamento do processo negocial de contratação coletiva para os médicos do INEM, de modo a assegurar-lhes a existência de uma carreira específica;
22. Melhoria das condições para os médicos nas regiões autónomas, incluindo proteção da carreira, dedicação exclusiva e valorização profissional, respeitando as especificidades da prática médica nas ilhas.
23. Combater a precariedade dos trabalhadores médicos a recibos-verdes e a convergência dos direitos dos médicos independentemente da natureza do contrato.
24. Revisão das medidas protetoras do regime de parentalidade do trabalhador médico;

25. Combater a violência e o assédio moral contra os médicos, com a adoção obrigatória de medidas preventivas e uma atuação rápida e eficaz caso se verifique uma destas situações;
26. Criar um regime específico para a carreira médica que assegure a redução de horário de trabalho sem perda de vencimento, de modo a permitir a frequência de programas de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
27. Exigir melhoria dos sistemas informáticos, e de informação, de apoio à atividade médica.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, consequentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser, de imediato, comunicadas aos Sindicatos.
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Porto, 09 de outubro de 2025.

P'los

**Sindicato dos Médicos do Norte,
Sindicato dos Médicos da Zona Centro
e Sindicato dos Médicos da Zona Sul**

**Dra. Joana Savva Bordalo e Sá
Presidente da FNAM**

Assinado por: **Joana Savva Bordalo e Sá**
Num. de Identificação: 10602557
Data: 2025.10.09 12:11:40 +0100